

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 463, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1952

Eleva para Cr\$ 30.000.000,00 a quota do Estado para a Sociedade de Economia Mista "Fôrça e Luz do Pará S/A".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cem mil ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, da sociedade de economia mista "Fôrça e Luz do Pará S/A.", em aumento às já subscritas por força da Lei n.420, de 14/9/951.

Art. 2º Fica aprovado o investimento da quantia de Cr\$ 2.000.000,00 feito pelo Poder Executivo, no exercício de 1951, correspondente a 20% do valor da nova subscrição de ações, para o que é aberto o crédito especial de igual quantia.

Parágrafo único. O crédito especial de que trata êste artigo correrá à contas dos recursos financeiros disponíveis do Estado, neste exercício.

Art.3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1952

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 07/02/952.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ